



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO 112/2014

EMENTA: Estabelece normas do Programa de Apoio à Gestante da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 092/2014 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.012621/2014 em sua VIII Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de setembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Programa de Apoio à Gestante, assegurado pelos Artigos 88 e 89 do Estatuto Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), tem como objetivo promover a permanência na UFRPE das discentes que tenham 01 (um) filho (a) após ingressarem em curso de graduação presencial e apresentarem o quadro de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único – O apoio a que se refere o Programa é a concessão do Auxílio Creche, no mesmo valor da Bolsa de Apoio Acadêmico, e só será concedida a 01 (um) filho (a) por discente (exceto no caso da discente ter filhos gêmeos, neste caso será concedido o valor referente a uma bolsa e meia).

Art. 2º - O período de inscrição para o Auxílio Creche será divulgado pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (PROGEST) a cada semestre letivo em Edital específico.

Art. 3º A candidata, após o nascimento do filho, estará em condições de inscrição no edital para a concorrência no Programa de Apoio a Gestante.

Art. 4º - O período de concessão do Auxílio Creche será até o (a) filho (a) completar 03 (três) anos e 11(onze) meses.

Art. 5º - A seleção das candidatas ao Programa de Apoio a Gestante será realizada semestralmente pela Coordenadoria de Apoio Psicossocial (COAP) através de equipe técnica, mediante avaliação das condições socioeconômicas das candidatas.

§1º- As informações socioeconômicas serão fornecidas pelas discentes através do preenchimento de formulário específico fornecido pela PROGEST.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 112/2014 DO CONSU).

§2º - A candidata deverá anexar cópias do RG e CPF, certidão de nascimento do filho (a) comprovante de residência, comprovante de renda familiar, comprovante de matrícula e o histórico escolar atualizado fornecido pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), apenas para estudantes a partir do segundo período.

§3º - Estar regularmente matriculada em curso de graduação presencial.

§4º - Uma Equipe técnica designada pela PROGEST poderá entrevistar as candidatas e fazer visitas aos seus domicílios para maiores esclarecimentos.

Art. 6º - É vedado a discente selecionada para o Auxílio Creche apresentar mais de 70% (setenta por cento) de reprovação por nota ou por falta nas disciplinas cursadas semestralmente no curso ao qual está vinculada, sob pena de desligamento do Programa de Apoio à Gestante.

Parágrafo único – Para as discentes que já recebem bolsas e ou auxílios da PROGEST ou de qualquer outro setor da instituição, o valor permitido para acumular será de 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio creche.

Art. 7º - A concessão do Auxílio Creche fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da PROGEST, para Assistência Estudantil aos discentes da UFRPE.

Art. 8º - Casos omissos e excepcionais serão apreciados pela PROGEST.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 19 de setembro de 2014.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.